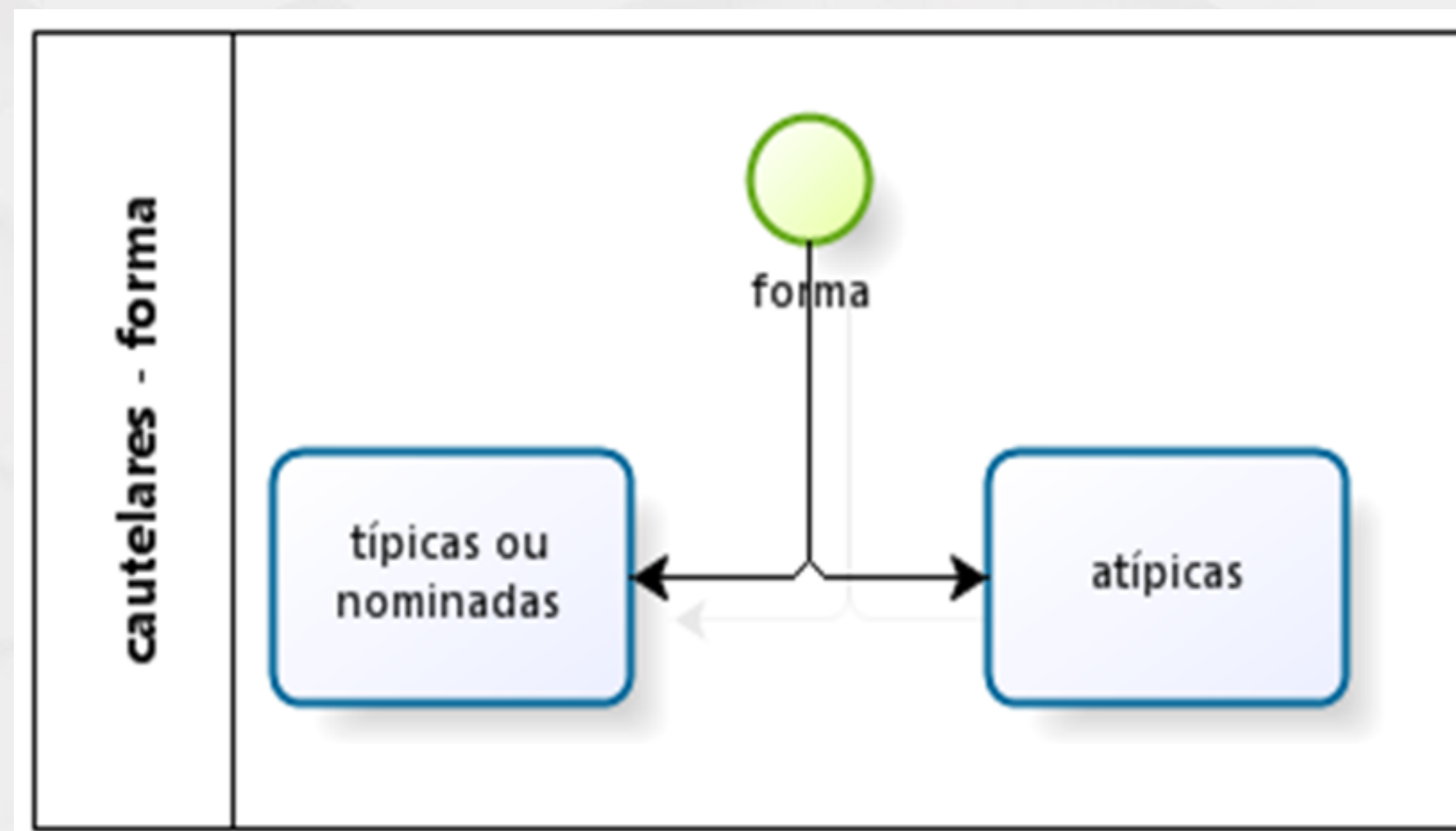
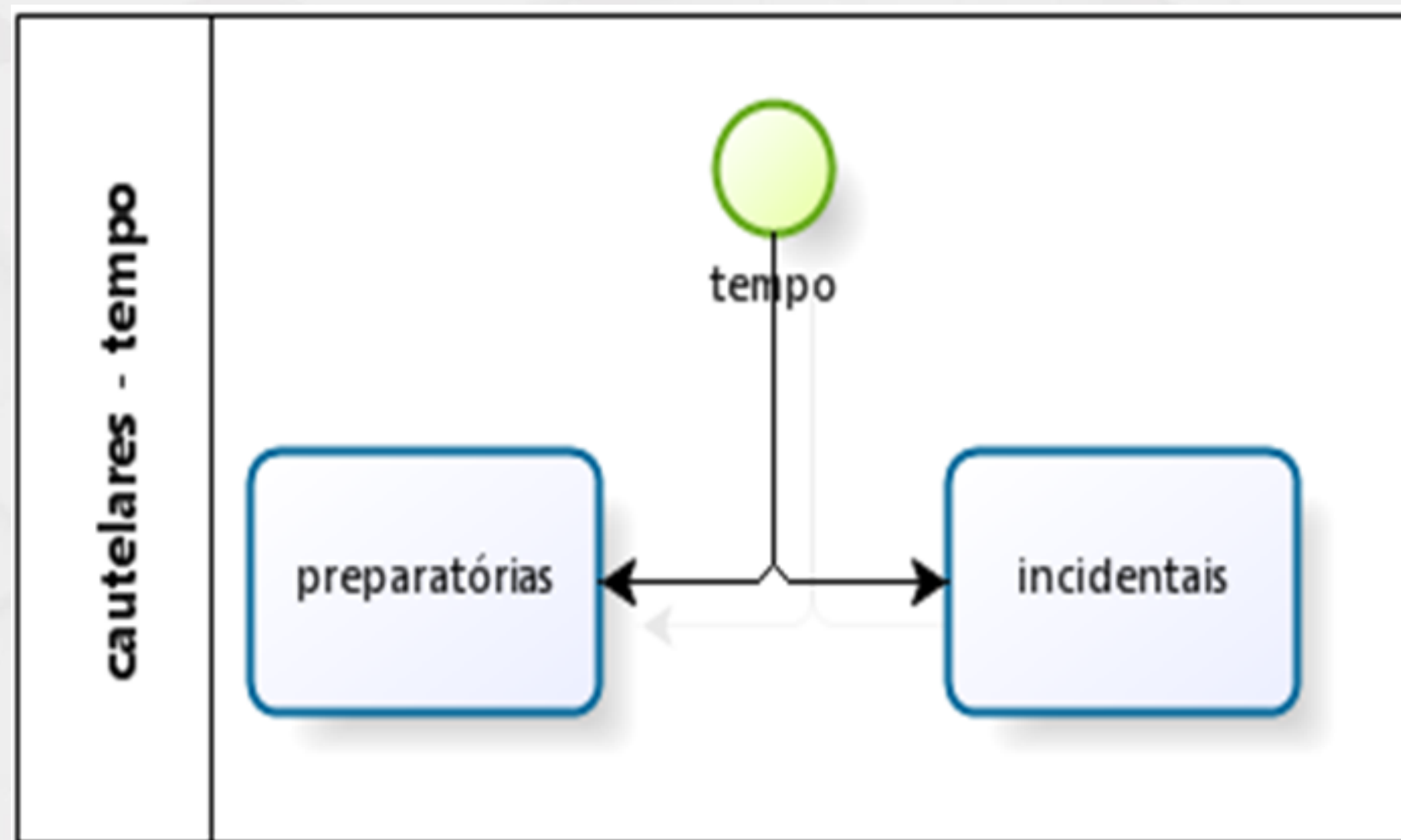


# **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR E DA EVIDÊNCIA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

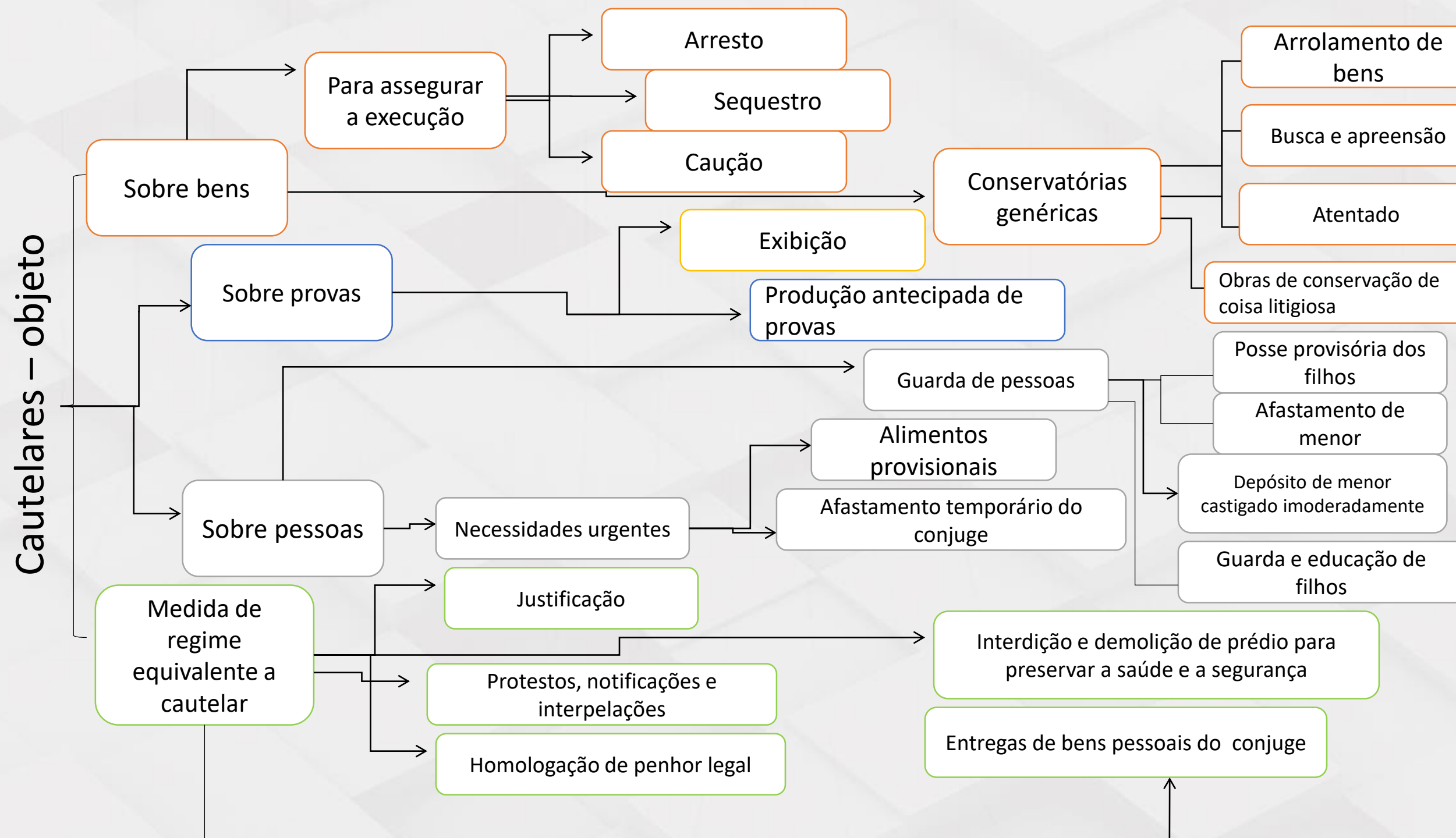
# Cautelaridade no CPC/73



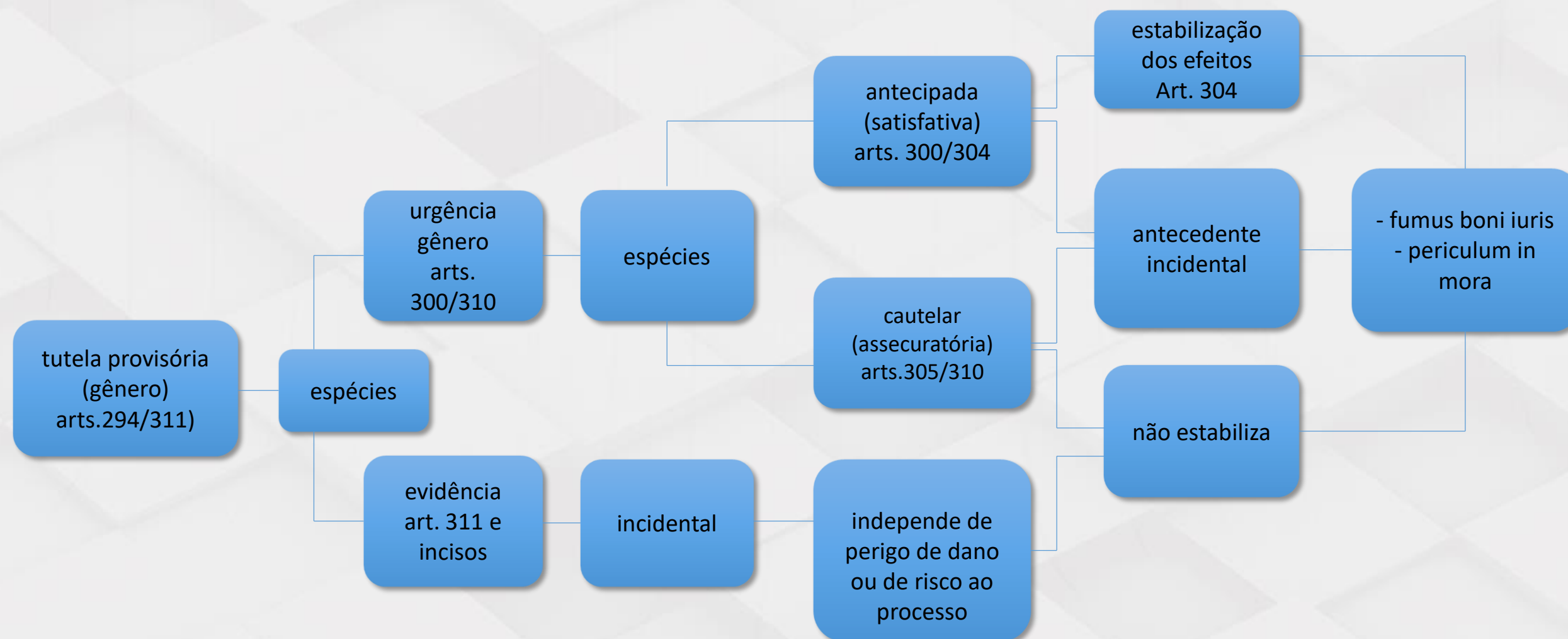
# Cautelaridade no CPC/73



# Cautelaridade no CPC/73



# TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR E DA EVIDÊNCIA CPC/2015



- **ENUNCIADOS APROVADOS SOBRE AS TUTELAS DE URGÊNCIA**

- **ENUNCIADO 38** – As medidas adequadas para efetivação da tutela provisória independem do trânsito em julgado, inclusive contra o Poder Público (art. 297 do CPC).
- **ENUNCIADO 39** – Cassada ou modificada a tutela de urgência na sentença, a parte poderá, além de interpor recurso, pleitear o respectivo restabelecimento na instância superior, na petição de recurso ou em via autônoma.
- **ENUNCIADO 40** – A irreversibilidade dos efeitos da tutela de urgência não impede sua concessão, em se tratando de direito provável, cuja lesão seja irreversível.



- **ENUNCIADOS APROVADOS SOBRE AS TUTELAS DE URGÊNCIA**

- **ENUNCIADO 41** – Nos processos sobrestados por força do regime repetitivo, é possível a apreciação e a efetivação de tutela provisória de urgência, cuja competência será do órgão jurisdicional onde estiverem os autos
- **ENUNCIADO 42** – É cabível a concessão de tutela provisória de urgência em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
- **ENUNCIADO 43** – Não ocorre a estabilização da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, quando deferida em ação rescisória.

- **ENUNCIADOS APROVADOS SOBRE AS TUTELAS DE URGÊNCIA**

- **ENUNCIADO 44** – É requisito da petição inicial da tutela cautelar requerida em caráter antecedente a indicação do valor da causa.
- **ENUNCIADO 45** – Aplica-se às tutelas provisórias o princípio da fungibilidade, devendo o juiz esclarecer as partes sobre o regime processual a ser observado.
- **ENUNCIADO 46** – A cessação da eficácia da tutela cautelar, antecedente ou incidental, pela não efetivação no prazo de 30 dias, só ocorre se caracterizada omissão do requerente.



- **ENUNCIADOS APROVADOS SOBRE AS TUTELAS DE URGÊNCIA**

- **ENUNCIADO 47** – A probabilidade do direito constitui requisito para concessão da tutela da evidência fundada em abuso do direito de defesa ou em manifesto propósito protelatório da parte contrária.
- **ENUNCIADO 48** – É admissível a tutela provisória da evidência, prevista no art. 311, II, do CPC, também em casos de tese firmada em repercussão geral ou em súmulas dos tribunais superiores.
- **ENUNCIADO 49** – A tutela da evidência pode ser concedida em mandado de segurança.

# ENUNCIADOS APROVADOS PELA ENFAM – ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS SOBRE AS TUTELAS DO CPC



## • ENUNCIADOS APROVADOS

- **ENUNCIADO 18** - Na estabilização da tutela antecipada, o réu ficará isento do pagamento das custas e os honorários deverão ser fixados no percentual de 5% sobre o valor da causa (art. 304, caput, c/c o art. 701, caput, do CPC/2015).
- **ENUNCIADO 25** - A vedação da concessão de tutela de urgência cujos efeitos possam ser irreversíveis (art. 300, § 3º, do CPC/2015) pode ser afastada no caso concreto com base na garantia do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB).

# **ENUNCIADOS APROVADOS PELA ENFAM – ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS SOBRE AS TUTELAS DO CPC**



## **• ENUNCIADOS APROVADOS**

- **ENUNCIADO 26** - Caso a demanda destinada a rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada seja ajuizada tempestivamente, poderá ser deferida em caráter liminar a antecipação dos efeitos da revisão, reforma ou invalidação pretendida, na forma do art. 296, parágrafo único, do CPC/2015, desde que demonstrada a existência de outros elementos que ilidam os fundamentos da decisão anterior.
- **ENUNCIADO 27** - Não é cabível ação rescisória contra decisão estabilizada na forma do art. 304 do CPC/2015.

**ENUNCIADOS APROVADOS PELA ENFAM – ESCOLA NACIONAL DE  
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS SOBRE AS TUTELAS  
DO CPC**



• **ENUNCIADOS APROVADOS**

- **ENUNCIADO 28** - Admitido o recurso interposto na forma do art. 304 do CPC/2015, converte-se o rito antecedente em principal para apreciação definitiva do mérito da causa, independentemente do provimento ou não do referido recurso.
- **ENUNCIADO 29** - Para a concessão da tutela de evidência prevista no art. 311, III, do CPC/2015, o pedido reipersecutório deve ser fundado em prova documental do contrato de depósito e também da mora.



**ENUNCIADOS APROVADOS PELA ENFAM – ESCOLA NACIONAL DE  
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS SOBRE AS TUTELAS  
DO CPC**



- **ENUNCIADOS APROVADOS**

- **ENUNCIADO 30** - É possível a concessão da tutela de evidência prevista no art. 311, II, do CPC/2015 quando a pretensão autoral estiver de acordo com orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou com tese prevista em súmula dos tribunais, independentemente de caráter vinculante.
- **ENUNCIADO 31** - A concessão da tutela de evidência prevista no art. 311, II, do CPC/2015 independe do trânsito em julgado da decisão paradigma.



## **ENUNCIADOS APROVADOS PELO FPPC - FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS**

- **ENUNCIADO 29** - É agravável o pronunciamento judicial que postergar a análise do pedido de tutela provisória ou condicionar sua apreciação ao pagamento de custas ou a qualquer outra exigência.
- **ENUNCIADO 30** - O juiz deve justificar a postergação da análise liminar da tutela provisória sempre que estabelecer a necessidade de contraditório prévio.
- **ENUNCIADO 34** - Considera-se abusiva a defesa da Administração Pública, sempre que contrariar entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa, salvo se demonstrar a existência de distinção ou da necessidade de superação do entendimento.

## **ENUNCIADOS APROVADOS PELO FPPC - FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS**

- **ENUNCIADO 35** - As vedações à concessão de tutela provisória contra a Fazenda Pública limitam-se às tutelas de urgência.
- **ENUNCIADO 217** - A apelação contra o capítulo da sentença que concede, confirma ou revoga a tutela antecipada da evidência ou de urgência não terá efeito suspensivo automático.
- **ENUNCIADO 418** - As tutelas provisórias de urgência e de evidência são admissíveis no sistema dos Juizados Especiais.
- **ENUNCIADO 419** - Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis.

## **ENUNCIADOS APROVADOS PELO FPPC - FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS**

- **ENUNCIADO 420** - Não cabe estabilização de tutela cautelar
- **ENUNCIADO 421** - Não cabe estabilização de tutela antecipada em ação rescisória.
- **ENUNCIADO 422** - A tutela de evidência é compatível com os procedimentos especiais.
- **ENUNCIADO 423** - Cabe tutela de evidência recursal.

# **LEI FEDERAL Nº 13.129 DE 26 DE MARÇO DE 2015 TUTELA A LEI FEDERAL N º9307/96**

- **CAPÍTULO IV-A**
- **DAS TUTELAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA**

**Art. 22-A.** - Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

- **Parágrafo único.** Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.
- **Art. 22-B.** - Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.
- **Parágrafo único.** Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros.